

São Paulo, 29 de março de 2023.

**Ofício nº 49/2023 – GPGC.**

**Assunto:** Referente à petição apresentada ao MPC com considerações a respeito da aplicabilidade do art. 8º, IX da LC n. 173/2020, em vista de processos de Consulta em trâmite no TCESP abordando o tema.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me à petição apresentada por essa i. Associação aos 10/03/2023, com considerações acerca da aplicabilidade do art. 8º, inciso IX Lei Complementar n. 173/2020, o qual, como se sabe, é alvo de questionamentos em sede de Consultas formuladas por Municípios paulistas ao e. Tribunal de Contas do Estado, nos processos TC-6395.989.23-9 e TC-6449.989.23-5.

Ao tempo em que louvo a iniciativa de Vossa Excelência, informo, por oportuno, que o conteúdo coligido no referido documento em muito contribuiu para a elaboração da manifestação ministerial acerca da matéria, conforme cópia do Parecer em anexo que, a essa data, já integra os autos respectivos.

Sendo o que tinha a tratar, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**THIAGO PINHEIRO LIMA**  
Procurador-Geral do Ministério Públco de Contas

Ao Exmo. Senhor  
**Dr. PAULO PENTEADO TEIXEIRA JUNIOR**  
DD. Presidente da Associação Paulista do Ministério Públco  
Rua Riachuelo, n. 115, 11º andar, Centro, São Paulo/SP  
CEP 01007-000



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



[mpc.sp.gov.br](http://mpc.sp.gov.br)



[mpc.sp](http://mpc.sp)



[MPdeContas\\_SP](http://MPdeContas_SP)



[mpc\\_sp](http://mpc_sp)



[spoti.fl/20QcACq](http://spoti.fl/20QcACq)



(11) 3292-4302